

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI****ASSESSORIA SECRETARIA EXECUTIVA - CEE - SEDUC-PI**

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo nº 00011.005239/2024-22

Teresina-PI, 09 de dezembro de 2024

**RESOLUÇÃO CEE/PI Nº 206/2024**

Aprova o Parecer CEE/PI nº 200/2024, favorável à renovação do reconhecimento, até 31 de julho de 2029, do Curso BACHARELADO EM DIREITO, ministrado no Centro Integrado de Educação Superior - CIES, Campus Prof. Alexandre Alves de Oliveira, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, na cidade de Parnaíba (PI), com recomendações.

O Presidente do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo CEE/PI nº. 020-E/2024,

CONDIDERANDO a Lei Estadual nº. 5.101, de 23/11/1999, no seu artigo 9º,

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Aprovar o Parecer CEE/PI nº 200/2024, relatado pela Conselheira Bárbara Olímpia Ramos de Melo, na Sessão Plenária do dia 26 de novembro de 2024, favorável à renovação do reconhecimento, até 31 de julho de 2029, do Curso BACHARELADO EM DIREITO, ministrado no Centro Integrado de Educação Superior - CIES, Campus Prof. Alexandre Alves de Oliveira, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, na cidade de Parnaíba (PI).

Art. 2º – Determinar que a Administração Superior da UESPI cumpra o exposto no Parecer CEE/PI n.º 200/2024.

Art. 3º – Encaminhar o Parecer em referência à consideração do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para as providências.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 26 de novembro de 2024.

Cons. CarlosAlbertoPereiradaSilva  
Presidente do CEE/PI

HOMOLOGO a Resolução CEE/PI nº 206/2024 do Egrégio Conselho Estadual de Educação do Piauí, em  
Teresina (PI).

Francisco Washington Bandeira Santos Filho  
Secretário de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 10/12/2024, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO - Matr.1920716, Secretário de Estado da Educação**, em 10/12/2024, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **015766506** e o código CRC **F129EF11**.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI****ASSESSORIA SECRETARIA EXECUTIVA - CEE - SEDUC-PI**

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo nº 00011.041724/2024-60

Teresina-PI, 09 de dezembro de 2024

**PARECER CEE/PI Nº 200/2024**

Opina favoravelmente pela renovação de reconhecimento, até 31 de julho de 2029, do curso BACHARELADO EM DIREITO, do Centro Integrado de Educação Superior – CIES Prof. Alexandre Alves de Oliveira, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, na cidade de Parnaíba (PI), com recomendações.

**PROCESSO** CEE/PI nº 020-E/2024

**INTERESSADO:** Universidade Estadual do Piauí

**ASSUNTO:** Renovação de reconhecimento de curso

**RELATORA:** Cons<sup>a</sup> Bárbara Olímpia Ramos de Melo

**APROVADO EM:** 26/11/2024

**I. ASPECTOS GERAIS**

Em análise o Processo CEE/PI nº 020-E/2024, de 31/01/2024, solicitando a renovação de reconhecimento do Curso de Bacharelado em Direito, Centro Integrado de Educação Superior – CIES Prof. Alexandre Alves de Oliveira, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, na cidade de Parnaíba (PI). O curso de Bacharelado em Direito foi autorizado a funcionar através da Resolução CEE/PI nº 051/1994, de 11/08/1994. No referido Centro existem 12 (doze) cursos, sendo 5 (cinco) bacharelados (Ciências da Computação, Direito, Agronomia, Enfermagem e Odontologia) e 7 (sete) licenciaturas (Letras/Português, Ciências Biológicas, Pedagogia, História, Letras/Inglês, Filosofia e Ciências Sociais). Em 2024 foi iniciado o curso de Tecnologia em Sistemas de Computação. Neste parecer analisaremos o Curso de Bacharelado em Direito.

Os últimos atos autorizativos do curso foram o Parecer CEE/PI nº 174/2019, a Resolução CEE/PI nº 161/2019 e o Decreto 18.834, publicado no DOE, em 17/02/2020. A renovação da autorização teve vigência até 31 de julho de 2024.

Consta no Processo CEE/PI nº 020-E/2024 os seguintes documentos: ofício da Diretora de Assuntos Acadêmicos da UESPI (pag. 01), solicitando a renovação de reconhecimento do curso de Direito;

Parecer CEE/PI nº 174/2019 (pag. 07), que opina pela renovação do curso até 31 de julho de 2024; relatório das notas ENADE (pag. 13); projeto pedagógico do curso, de 2023 (pag. 16); currículo lattes do coordenador do curso (pag. 213), quadro demonstrativo do corpo docente (pag. 221), composto por 14 docentes, sendo 4 doutores, 5 mestres e 5 especialistas, destes 2 têm regime de trabalho com dedicação exclusiva, 12 regime de 40 hs.

O curso tem 4.040 horas, com tempo mínimo de integralização de 10 semestres e tempo máximo de 20 semestres, sendo ofertado nos turnos tarde e noite, com 80 vagas anuais. No semestre de 2023.2 o curso estava com 155 alunos matriculados. O detalhamento do estágio praticado no curso consta a partir da página 230. Em relação à descrição da biblioteca, com as orientações ao usuário, e ao acervo da biblioteca constam informações a partir da página 234. Seguindo, na instrução processual, há a descrição das instalações do funcionamento do curso de Bacharelado em Direito, bem como a planta do prédio onde funciona o curso.

O relatório da CPA consta a partir da página 313, referente ao biênio 2019-2021, seguido o relatório do ENADE 2022. Em relação às notas do ENADE, há um quadro com as notas do ENADE referente aos anos de 2009 a 2022, sendo, sequencialmente, as seguintes: 5, 4, 4, 5, 5 resultados que colocam o curso em excelente nível de qualificação.

O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é composto de 05 professores, todos com titulação de Doutor ou Mestre e com regime de tempo integral.

## II. RELATO

Após a leitura atenta do relatório construído pela comissão verificadora, nomeada pela Portaria ADM/CEE/PI nº 023/2024, composta pelos Professores Dr. Sebastião Patrício Mendes da Costa e Ma. Justina Alzira Soares do Nascimento e Me. Flávio André Pereira Moura, sendo presidida pela Professor Sebastião Costa.

Após a análise das três dimensões (Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente, Corpo Discente e Técnico-Administrativo e Infraestrutura) feita pela conselheira relatora o curso recebeu conceito final 3,9 (três vírgula nove) o que, de acordo com a Nota Técnica nº 01/2019, equivale a um conceito de curso 4.0 (quatro) em uma escala que vai de 1 a 5.

### **DIMENSÃO 1 – ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA**

Todos os itens dessa dimensão foram avaliados como muito bom ou excelentes pela comissão verificadora *in loco*. A comissão verificadora considerou que as políticas institucionais desenvolvidas no âmbito do curso, tanto no Plano de Desenvolvimento Institucional como no Projeto Pedagógico do Curso, estão implantadas de maneira excelente. Conforme relato da comissão: *‘O PPC nas suas páginas 27 e 28 contempla as demandas de natureza econômica, social, cultural e política. Na página 34 contempla as demandas ambientais. Na visita "in loco" verificou-se que tais demandas econômicas, sociais, culturais, políticas e ambientais estão presentes tanto no ensino, como na extensão e em pesquisas realizada por professores e estudantes e que abordam temáticas locais e regionais.’*

Em relação ao PPC, destacamos que o cumprimento dos requisitos legais no que se refere aos conteúdos curriculares, conforme pode ser constatado. Outro ponto a ser destacado no PPC é referente à boa descrição das atividades de curricularização da extensão. Sobre esses pontos a comissão relata que: *‘As políticas institucionais de ensino, de extensão e de pesquisa estão previstas no PDI - UESPI 2022 a 2026, em especial na página 27, 61 a 64, 72 e 73, 83 a 87. Na visita "in loco" verificou-se a implementação das referidas políticas institucionais, em especial para a integralização curricular da extensão.’*

Considera ainda a comissão que os objetivos do curso apresentam excelente coerência com os aspectos de perfil profissional do egresso, estrutura curricular e contexto educacional. Conforme

relato *'Os conteúdos curriculares estão previstos de forma pormenorizada nas páginas 32 a 35 do PPC e efetivamente implantados, contemplando com excelência as DCNs do curso de Direito.'*

O perfil do egresso definido expressa as competências esperadas para um profissional que deverá atuar na promoção da aprendizagem em diferentes fases do desenvolvimento humano, em diversos níveis e modalidades de ensino. A estrutura curricular foi considerada excelente, sendo contemplados os aspectos de flexibilidade, interdisciplinaridade, acessibilidade pedagógica e atitudinal, articulação da teoria com a prática e compatibilidade de carga horária do curso. Ao que se refere aos conteúdos curriculares, constatou-se que possibilitam o desenvolvimento do perfil do egresso descrito do PPC.

A metodologia adotada é coerente com as atividades, inclusive em relação à acessibilidade pedagógica e atitudinal. As questões relacionadas aos estágios e trabalho de conclusão de curso foram consideradas bem regulamentadas e são desenvolvidas adequadamente.

No que diz respeito ao Relatório da CPA, o documento anexado ao processo é referente ao ano de 2019. O NDE está adequadamente implantado e tem caráter consultivo. As reuniões acontecem ordinariamente uma vez por semestre. A comissão relata que *'O NDE do Curso elaborou o PPC e submeteu à aprovação do colegiado. Há efetivamente o acompanhamento do curso pelo NDE da forma prevista no PPC e nas Resoluções da UESPI e a sua atuação é considerada excelente.'*

Os itens relativos ao apoio ao discente foram considerados muito bons, contemplando participação em monitorias, bolsas de trabalhos, auxílio alimentação, auxílio moradia. Ainda sobre este ponto, conforme relato da comissão verificadora *'Durante a reunião com os estudantes, foi ressaltado positivamente pelos discentes o apoio psicológico ofertado pela UESPI. Verifica-se que há apoio psicopedagógico através do Núcleo de Apoio Psicossocial. O Centro Acadêmico é atuante. Não há, porém, atividades de nivelamento, intercâmbios. Os banheiros são, em geral, acessíveis. Mas, a comissão verificou alguns problemas de acessibilidade'*

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o conceito médio de 1,34.

## **DIMENSÃO 2 – CORPO DOCENTE, CORPO DISCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

Esta dimensão, com exceção dos itens 06 e 12 obteve conceitos 'muito bom' ou 'excelente' em todos os outros itens atribuídos pela comissão verificadora *in loco*.

Em relação ao item 06, a comissão atribuiu o conceito suficiente e fez o seguinte relato: *'Dos professores do curso 3 são doutores. Há ainda 3 doutorandos.'* Considerado que o curso avaliado um bacharelado, com o foco muito centrado na atuação profissional e que o número de docente em regime de DE é ainda relativamente baixo, consideramos a qualificação docente boa. Já em relação ao item 12, a comissão atribuiu conceito insuficiente, pois conforme relato *'Dos 15 professores, 8 professores possuem de 1 a 3 produções científicas, culturais, artistas e tecnológica nos últimos 3 anos.'*

Em relação à atuação ao coordenador do curso, a coordenação é exercida pelo Prof. Dr. Erasmo Carlos Amorim Moraes. O regime de trabalho dele é de 40 horas com Dedicção Exclusiva, possuindo 14 anos de magistério superior, 2 anos e meio de gestão e mais 18 anos no magistério na educação básica, totalizando 34 anos de experiência profissional. Conforme relato da comissão, *'O Coordenador do curso possui excelente relação com os docentes, com os discentes e com o Diretor do Campus. Mostrou-se extremamente organizado e com ótima capacidade de gestão. Participa do Conselho do Campus e sua atuação foi considerada excelente, considerando uma análise sistêmica e global. A Comissão de Avaliação gostaria de enaltecer o excelente trabalho organizado pelo coordenador do curso que se mostrou organizado, pontual, responsável e comprometido'*

Na verificação *in loco* a comissão constatou que o Corpo Docente do Curso de Direito, campus Prof. Alexandre Alves de Oliveira é composto por 15 docentes, atualmente, sendo todos os 15 professores com Regime de 40h, e destes 5 professores são 40h com Dedicção Exclusiva, inclusive o Coordenador. Todos os professores efetivos possuem no mínimo de 2 anos de experiência profissional,

sendo a maior parte dessa experiência no exercício profissional da advocacia. Todos os professores efetivos possuem mais de 3 anos de experiência de magistério superior.

O Colegiado do curso está regulamentado com os critérios de composição do mesmo e a periodicidade das reuniões, que ocorrem ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente, quando necessário. A comissão verificou a portaria e as atas de reuniões, permitindo observar o registro e o acompanhamento das decisões tomadas. A comissão relata ainda que *'O Colegiado está previsto e regulamentado pelas Resoluções da UESPI. Possui reuniões periódicas e registradas. No mês de setembro de 2024 já realizaram 4 reuniões. Há representatividade de docentes e discentes e as decisões são devidamente encaminhadas'*.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio 1,23.

### **DIMENSÃO 3 – INFRAESTRUTURA**

A comissão constatou que não existem gabinetes de trabalho para os professores de tempo integral, os docentes ocupam uma sala de uso compartilhado, A sala de professores, conforme visita *in loco* é ampla, iluminada, limpa, com mesa ampla, quadro de vidro, conta também com geladeira, mesa para coffee-break. Apesar de não se verificar equipamentos de informática na sala de professores, os docentes podem reservar e utilizar tais equipamentos nos dois laboratórios de informática existentes na IES.

Quanto às salas de aulas, a comissão registra são amplas, iluminadas, cadeiras adequadas, climatização excelente, quadros de vidro, acessibilidade, limpas e com pintura em excelente estado de conservação, permitindo plenas condições para o ensino.

Sobre o espaço de trabalho para o coordenador do curso, a comissão relata que *'Na visita "in loco" percebeu-se a excelência do espaço da coordenação e serviços acadêmicos com espaço de atendimento individualizado numa área extremamente organizada que atende muito bem as demandas do curso.'*

Em relação a laboratórios de informática, existe 02 no campus. A comissão relata que *'O curso consta com dois laboratórios de informática implantados com acesso à internet num total de 39 computadores. Os laboratórios são modernos, com ótimo espaço físico, acessibilidade, iluminação, limpeza, proporcionando um excelente ambiente de ensino e aprendizagem para os estudantes.'*

Em relação às Bibliografias Básica e Complementares, a comissão relata que não correspondem aos critérios estabelecidos quanto à disponibilidade e à atualização, sendo, portanto, insuficiente. Conforme relato da comissão *'A insuficiência no número de exemplares de bibliografia básica é uma das grandes reclamações dos discentes e do corpo docente. Na visita "in loco" ao curso, em especial à biblioteca, constatou-se um número insuficiente de exemplares. Seguindo a sugestão dos professores, a Comissão Avaliadora recomenda a aquisição de livros e o acesso à biblioteca virtual para sanar essa dificuldade apresentada.'*

O curso ainda dispõe de laboratórios especializados, que é um Núcleo de Práticas Jurídicas. Conforme a comissão *'Um dos grandes pontos positivos do curso é o seu Núcleo de Prática Jurídica, que nesse ano de 2024 foi instalado na própria sede do campus e não mais em região apartada do curso. Possui regulamento específico. Com espaço amplo e funcionamento organizado, há tabela de acompanhamento dos estudantes/estagiários pelos professores. Nesse mesmo espaço funciona de forma integrada o CEJUSC e o Juizado Especial. Cabe salientar que há uma extensão do NPJ na Justiça Federal com excelente funcionamento'*

A comissão relata que existem Comitê de Ética em Pesquisa e Comitê de ética na Utilização de Animais (CEUA) na instituição. Ambos com funcionamento.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio 1,33.

A comissão verificadora concedeu conceitos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso, atribuindo-lhe o Conceito Médio entre as três dimensões analisadas de 3,9 (três vírgula nove), o que, de acordo com a Nota Técnica nº 01/2019, equivale a um conceito de curso 4.0 (quatro) em uma escala que vai de 1 a 5.

### III. CONCLUSÃO E VOTO

A relatora levou em consideração para emissão deste parecer a análise do parecer de autorização anterior do curso, os documentos constantes no processo e o relatório circunstanciado apresentado pela comissão verificadora. Desta forma, recomendo ao pleno do egrégio Conselho as seguintes deliberações:

1. Favorável à renovação de reconhecimento do curso de BACHARELADO EM DIREITO, do Centro Integrado de Educação Superior – CIES, Prof. Alexandre Alves de Oliveira, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, na cidade de Parnaíba (PI), até 31 de julho de 2029.
2. Recomendar que no próximo processo de renovação de reconhecimento do curso, a IES apresente:
  - a) Política que possa estimular a produção científica, tecnológica e cultural dos docentes.
  - b) Garantia de salas individuais para os docentes.
  - c) Aquisição de acervo bibliográfico condizentes com as demandas do curso.

Este é o parecer e voto, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 26 de novembro de 2024.

Consª Bárbara Olímpia Ramos de Melo – Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da comissão.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva  
Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 09/12/2024, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **BARBARA OLÍMPIA RAMOS DE MELO - Matr., Conselheira**, em 09/12/2024, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **015756130** e o código CRC **4DFB3B52**.





## DECRETO Nº 23536, DE 20 DE JANEIRO DE 2025

*Renova o reconhecimento dos cursos de Bacharelado em Jornalismo, do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; Bacharelado em Ciências Contábeis, do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; Bacharelado em Enfermagem, do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; Licenciatura em Ciências Biológicas, do Campus "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI; Bacharelado em Direito, do Campus "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI; Licenciatura em História, do Campus "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI; Licenciatura em História, do Campus "Dr<sup>a</sup>. Josefina Demes", em Floriano/PI; Licenciatura em História, do Campus "Professor Possidônio Queiroz", em Oeiras/PI; e reconhece o curso de Licenciatura em Ciências Biológicas - modalidade Especial, Programa PRIL; e os cursos de Licenciatura em Geografia, Licenciatura em Letras Português, Licenciatura em Pedagogia, Licenciatura em Matemática e Licenciatura em Educação Física – PARFOR, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 94/2025/FUESPI-PI/GAB, de 08 de janeiro de 2025, da Fundação Universidade Estadual do Piauí - UESPI, e os demais documentos constantes no SEI nº 00011.086034/2024-30,

### **D E C R E T A:**

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos de Bacharelado em Jornalismo, do **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; Bacharelado em Ciências Contábeis, do **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; Bacharelado em Enfermagem, do **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; Licenciatura em Ciências Biológicas, do **Campus** "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI; Bacharelado em Direito, do **Campus** "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI; Licenciatura em História, do **Campus** "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI; Licenciatura em História, do **Campus** "Dr<sup>a</sup> Josefina Demes", em Floriano/PI; Licenciatura em História, do **Campus** "Professor Possidônio Queiroz", em Oeiras/PI, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, na forma abaixo:

I – Bacharelado em Jornalismo, no Centro de Ciências da Educação, Comunicação e Artes - CCECA, do **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 205/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 199/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso, até 31 de dezembro de 2029;

II - Bacharelado em Ciências Contábeis, no Centro de Ciências Sociais Aplicadas- CCSA, do **Campus "Poeta Torquato Neto"**, em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 179/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 176/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso, até 31 de julho de 2029;

III - Bacharelado em Enfermagem, no Centro de Ciências da Saúde - CCS, do **Campus "Poeta Torquato Neto"**, em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 223/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 219/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso, até 31 de dezembro de 2029;

IV - Licenciatura em Ciências Biológicas, do **Campus "Prof. Alexandre Alves de Oliveira"**, em Parnaíba/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 196/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 191/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso, até 31 de julho de 2029;

V - Bacharelado em Direito, do **Campus "Prof. Alexandre Alves de Oliveira"**, em Parnaíba/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 206/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 200/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso, até 31 de julho de 2029;

VI - Licenciatura em História, do **Campus "Prof. Alexandre Alves de Oliveira"**, em Parnaíba/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 165/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 161/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso, até 31 de julho de 2029;

VII - Licenciatura em História, do **Campus "Dr<sup>a</sup>. Josefina Demes"**, em Floriano/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 180/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 177/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso, até 31 de julho de 2029;

VIII - Licenciatura em História, do **Campus "Professor Possidônio Queiroz"**, em Oeiras/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 175/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 173/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso, até 31 de julho de 2029.

Art. 2º Ficam reconhecidos os cursos da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, na forma abaixo:

I - Licenciatura em Ciências Biológicas - modalidade Especial, Programa PRIL, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, conforme Resolução CEE/PI nº 178/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 175/2024, favorável ao reconhecimento do curso, para fins de diplomação;

II - Licenciatura em Geografia, Licenciatura em Letras Português, Licenciatura em Pedagogia, Licenciatura em Matemática e Licenciatura em Educação Física – PARFOR, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, conforme Resolução CEE/PI nº 176/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 174/2024, favorável ao reconhecimento dos cursos, para fins de diplomação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 20 de janeiro de 2025.

*(assinado eletronicamente)*  
RAFAEL TAJRA FONTELES  
Governador do Estado

*(assinado eletronicamente)*  
MARCELO NUNES NOLLETO  
Secretário de Governo



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 28/01/2025, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NUNES NOLLETO - Matr.0371313-0, Secretário de Governo do Estado do Piauí**, em 28/01/2025, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **016213496** e o código CRC **05FC28DB**.

---

**Referência:** Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00011.086034/2024-30

SEI nº 016213496

DECRETO Nº 23556, DE 28 DE JANEIRO DE 2025									
R\$1,00									
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	ID. do EXERCÍCIO	FONTE	EMENDA	VALOR
19101.04.121.0105.5029	COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS	000001	TD0	F	4.4.90.51	1	754	0000.E0000	309.921.595,58
19101.04.121.0109.6013	GESTÃO DOS PROJETOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO	000203	TD0	F	4.4.90.51	1	754	0000.E0000	1.243.439,50
<b>TOTAL</b>							<b>311.165.035,08</b>		

SEI nº 016345415

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 1724, datada de 28 de janeiro de 2025.)

**DECRETO Nº 23.536, DE 20 DE JANEIRO DE 2025**

*Renova o reconhecimento dos cursos de Bacharelado em Jornalismo, do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; Bacharelado em Ciências Contábeis, do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; Bacharelado em Enfermagem, do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; Licenciatura em Ciências Biológicas, do Campus "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI; Bacharelado em Direito, do Campus "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI; Licenciatura em História, do Campus "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI; Licenciatura em História, do Campus "Dr<sup>a</sup>. Josefina Demes", em Floriano/PI; Licenciatura em História, do Campus "Professor Possidônio Queiroz", em Oeiras/PI; e reconhece o curso de Licenciatura em Ciências Biológicas - modalidade Especial, Programa PRIL; e os cursos de Licenciatura em Geografia, Licenciatura em Letras Português, Licenciatura em Pedagogia, Licenciatura em Matemática e Licenciatura em Educação Física - PARFOR, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 94/2025/FUESPI-PI/GAB, de 08 de janeiro de 2025, da Fundação Universidade Estadual do Piauí - UESPI, e os demais documentos constantes no SEI nº 00011.086034/2024-30,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica renovado o reconhecimento dos cursos de Bacharelado em Jornalismo, do **Campus**



"Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; Bacharelado em Ciências Contábeis, do **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; Bacharelado em Enfermagem, do **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; Licenciatura em Ciências Biológicas, do **Campus** "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI; Bacharelado em Direito, do **Campus** "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI; Licenciatura em História, do **Campus** "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI; Licenciatura em História, do **Campus** "Dr<sup>a</sup> Josefina Demes", em Floriano/PI; Licenciatura em História, do **Campus** "Professor Possidônio Queiroz", em Oeiras/PI, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, na forma abaixo:

I - Bacharelado em Jornalismo, no Centro de Ciências da Educação, Comunicação e Artes - CCECA, do **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 205/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 199/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso, até 31 de dezembro de 2029;

II - Bacharelado em Ciências Contábeis, no Centro de Ciências Sociais Aplicadas- CCSA, do **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 179/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 176/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso, até 31 de julho de 2029;

III - Bacharelado em Enfermagem, no Centro de Ciências da Saúde - CCS, do **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 223/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 219/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso, até 31 de dezembro de 2029;

IV - Licenciatura em Ciências Biológicas, do **Campus** "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 196/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 191/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso, até 31 de julho de 2029;

V - Bacharelado em Direito, do **Campus** "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 206/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 200/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso, até 31 de julho de 2029;

VI - Licenciatura em História, do **Campus** "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 165/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 161/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso, até 31 de julho de 2029;

VII - Licenciatura em História, do **Campus** "Dr<sup>a</sup>. Josefina Demes", em Floriano/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 180/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 177/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso, até 31 de julho de 2029;

VIII - Licenciatura em História, do **Campus** "Professor Possidônio Queiroz", em Oeiras/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 175/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 173/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso, até 31 de julho de 2029.

**Art. 2º** Ficam reconhecidos os cursos da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, na forma abaixo:



I - Licenciatura em Ciências Biológicas - modalidade Especial, Programa PRIL, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, conforme Resolução CEE/PI nº 178/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 175/2024, favorável ao reconhecimento do curso, para fins de diplomação;

II - Licenciatura em Geografia, Licenciatura em Letras Português, Licenciatura em Pedagogia, Licenciatura em Matemática e Licenciatura em Educação Física - PARFOR, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, conforme Resolução CEE/PI nº 176/2024 que aprova o Parecer CEE/PI nº 174/2024, favorável ao reconhecimento dos cursos, para fins de diplomação.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 20 de janeiro de 2025.

*(assinado eletronicamente)*  
**RAFAEL TAJRA FONTELES**  
Governador do Estado

*(assinado eletronicamente)*  
**MARCELO NUNES NOLLETO**  
Secretário de Governo

SEI nº 016213496

*(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 1725, datada de 28 de janeiro de 2025.)*

### **DECRETO Nº 23.549, DE 24 DE JANEIRO DE 2025**

*Concede o diferimento e o crédito presumido do ICMS ao estabelecimento industrial da empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DOM CAMILO LTDA**, inscrito no CAGEP nº 19.444.543-7, para os produtos de sua fabricação especificados neste ato.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 6.146, de 20 de dezembro de 2011; no Decreto nº 14.774, de 19 de março de 2012; na Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017; no CONVÊNIO ICMS nº 190/17, de 15 de dezembro de 2017; e nos arts. 2º ao 4º da Lei nº 7.157, de 04 de dezembro de 2018; e

**CONSIDERANDO** o teor do processo SEI nº 00009.015170/2024-94, e o Parecer Técnico COTAC nº 21/2024, emitido pela Comissão Técnica de Assessoramento do Conselho de Desenvolvimento Industrial do Estado do Piauí - COTAC - e apreciado e aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento

